



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Rectificação à tabela n.º 1, anexa ao decreto n.º 12:949, que modifica algumas das disposições que regem a administração do rancho dos cabos e soldados.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 12:970 — Regula a concessão do prémio «Rocha Cabral».

Decreto n.º 12:971 — Extingue o lugar de formador da Escola de Belas Artes do Pôrto e cria o lugar de chefe de secretaria da mesma Escola.

Rectificações ao decreto n.º 12:888, que autoriza o Governo a contrair um empréstimo para a realização de obras, reparação e aquisição de edificio e material escolar de determinados liceus.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao fecho do decreto n.º 12:918.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção do Serviço de Administração Militar

4.ª Repartição

Rectificação

Declara-se que na tabela n.º 1 anexa ao decreto n.º 12:949, publicado no *Diário do Governo* n.º 292, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1926, na percentagem de 30, na col. «Legumes verdes», onde se lê: «1,150», deve ler-se: «1,050».

Lisboa, 3 de Janeiro de 1927. — José Jorge Ferreira da Silva, tenente-coronel.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 12:970

Em cumprimento das disposições testamentárias do benemérito cidadão Bento da Rocha Cabral, que legou à Academia de Belas Artes de Lisboa (de que o Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição é o continuador), 32 inscrições de dívida interna do valor nominal de 1.000\$ e de 500\$ e juro de 3 por cento, para

com a importância do seu rendimento ser instituído anualmente um prémio denominado «Rocha Cabral», que será dado ao artista português, masculino ou feminino, que apresentar a melhor obra de arte em pintura ou escultura por ele executada, e conferido por um júri: o Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decreta que seja aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º Em cumprimento do legado do benemérito cidadão Bento da Rocha Cabral, será conferido anualmente, pelo Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição, um prémio pecuniário denominado «Rocha Cabral», ao autor da obra de pintura ou escultura de mais elevadas intenções e de melhor técnica que figurar nas exposições anuais da Sociedade Nacional de Belas Artes ou nas da corporação que porventura a venha a substituir com idênticos intuitos, ou ainda em exposições oficiais.

§ único. Em igualdade de circunstâncias será preferido o artista mais novo.

Art. 2.º A importância deste prémio nunca será inferior a 600\$.

Art. 3.º Este prémio não poderá incidir no mesmo artista senão com intervalos não inferiores a cinco anos.

Art. 4.º Da obra de arte premiada entregará o autor ao Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição uma reprodução fotográfica, perfeita, de dimensões não inferiores a 13×18.

Art. 5.º A classificação será feita pela comissão executiva do mesmo Conselho de Arte e Arqueologia, constituída em júri.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1926. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Alfredo Mendes de Magalhães.

Decreto n.º 12:971

Atendendo ao que representou o director da Escola de Belas Artes do Pôrto;

Considerando que com as reformas do ensino de belas artes, por decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 e n.º 5:053, de 30 de Novembro de 1918, aumentaram todos os serviços, e muito especialmente os que se referem à secretaria da mesma Escola, que são cada vez mais crescentes, não só em consequência do movimento escolar como em virtude da necessidade de uma rigorosa escrituração, que é indispensável manter na mais escrupulosa regularidade;

Considerando que o acréscimo dos serviços de escrituração referidos é agravado com os da administração de legados, como o de Ventura Terra, concursos, administração de prémios, constante solicitação de certifica-

dos, buscas e outros, além do que se refere à escrita da administração económica da Escola;

Considerando que para todo este serviço a Escola dispõe somente de um escriptorário, que não pode bastar à regularidade da escrita e demais obrigações da secretaria;

Considerando que existe na mesma Escola de Belas Artes do Porto, pertencendo ao quadro e devidamente orçamentado, o lugar de formador, do qual está ausente o respectivo funcionário, em virtude de licença illimitada, que requereu e lhe foi concedida por despacho ministerial de 20 de Janeiro de 1921;

Considerando que o mesmo funcionário formador exerce o lugar de professor da Escola Industrial de Bragança;

Considerando que são para a Escola mais instantaneamente urgentes os serviços que se referem à secretaria do que os do formador, que, sem poderem ser totalmente dispensados, podem mais facilmente ser remediados;

Considerando que é imperiosamente necessário dotar a Escola de pessoal que auxilie os serviços de secretaria;

Considerando que é de imperiosa necessidade a existência de um chefe de secretaria que coordene os vários serviços de secretaria da Escola;

Considerando que com o desaparecimento do lugar de formador em pouquíssimo se agrava o Tesouro;

Considerando que com tal medida serão melhorados consideravelmente os serviços da Escola, cujo engrandecimento urge promover:

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de formador da Escola de Belas Artes do Porto.

Art. 2.º É criado o lugar de chefe de secretaria da Escola de Belas Artes do Porto, com a categoria, vencimentos e respectiva melhoria do secretário da Escola de Belas Artes de Lisboa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 23 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificações ao decreto n.º 12:888

Por ter sido publicado com inexactidões rectifica-se este decreto:

a) Onde se lê: «Para continuação das obras e conclusão do edificio do Liceu de Alexandre Herculano, no Porto, 2:000.000\$», deve ler-se: «1:000.000\$».

b) «Para continuação e conclusão das obras do edificio do Liceu de Rodrigues de Freitas, no Porto, 1:000.000\$», deve ler-se: «2:000.000\$».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1926.—No impedimento do Director dos Serviços, *Carlos Bandeira Codina.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Rectificação

No fecho do decreto n.º 12:918, publicado no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 28 de Dezembro corrente, onde se lê: «Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Dezembro de 1926», deve ler-se: «Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Dezembro de 1926».

Direcção Geral dos Serviços Pecuários, 29 de Dezembro de 1926.—Pelo Director Geral, *José Correia Mendes.*